



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

## OFÍCIO

**Número de Referência:** CC-EXP-2022/01431 - OF. SGP nº 710/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Projeto de lei nº 377, de 2022 - Classificação da cidade de Guapiara como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 060/2023/SGL/CC**

**A Sua Excelência**

**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Em atenção ao **Ofício SGP nº 710/2022**, referente aos Projetos de lei nºs 1182/2017 e 377/2022, que classificam **GUAPIARA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 025/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Marcelle Tiyoko Koyanagui  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

*Classif. documental*

006.01.10.003





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETOS DE LEI Nº 1182 de 2017 e 377, de 2022**  
**OBJETO: Classifica Guapiara como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 22 de dezembro de 2022

**PARECER GAMT Nº 025/2022**

O município de **Guapiara** pertence à Região Turística Cavernas da Mata Atlântica e possui 17.724 habitantes que, juntamente com os turistas, tem o privilégio do contato com a natureza intocada da Mata Atlântica nos parques naturais existentes em seu território.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24 de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Guapiara**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa Muriqui Ecoturismo durante o período de julho a setembro de 2017, com a aplicação de 162 questionários no Santuário e na Loja de Artesanato. Porém, algumas inconsistências relacionadas aos resultados e ao que foi apresentado no plano diretor causaram estranheza ao GAMT, quando foi constatado que a motivação principal (46%) estava na religiosidade, mas na contextualização do turismo local o destaque foi para o Turismo Ecológico e depois para o Religioso. Sugerimos nas próximas pesquisas inserir os parques naturais existentes nos locais de aplicação. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) hospital, além de Pronto Socorro e atendimento médico 24 horas **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 9 (nove) estabelecimentos de hospedagem com 24 (vinte e quatro) Unidades Habitacionais - UHs e 65 (sessenta e cinco) leitos, além de hospedagens no entorno. Considerou-se com capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 15 (quinze) estabelecimentos de alimentação com capacidade de 552 lugares, sendo a capacidade e qualidade consideradas aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas na Rua Vitalino Pagliata – 103, com funcionamento de segunda a domingo das 8h às 18h.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DE TURISMO  
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

O site da prefeitura não facilita a localização das informações turísticas, devendo ser melhor estruturado. Entretanto, consideramos que **atendeu ao requisito**.

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito** apresentando índice de 99,28% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,41% no que se refere à coleta de resíduos sólidos.

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Ecoturismo** com locais importantes de atração de fluxo turístico, como o PETAR e o Parque Intervales com suas trilhas e diversas cachoeiras. Complementam esta oferta o **Turismo Religioso** com o Santuário de Nossa Senhora da Ajuda, o **Turismo Cultural** com a Kaikan (colônia japonesa) e manifestações folclóricas (Congada / São Gonçalo). **Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

O Plano Diretor de Turismo apresentado foi instituído pela Lei Municipal 2006/17 com análise SWOT, diagnóstico, prognóstico, programas e diretrizes e plano de ações, **atendendo ao requisito**. Entretanto, com a atualização do plano, informamos a necessidade de atualização da Lei de 2017 com a nova versão.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 2024/2018, de caráter deliberativo e com atas que comprovam um COMTUR atuante. **Atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Guapiara cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação dos PLs 1182/2017 e 377/2022** para que Guapiara seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



STCAP2022074A





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
**Assunto:** Município de Interesse Turístico - MIT- cidade de Guapiara.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 710/2022 do então Secretário Gerente Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata de solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Guapiara nos termos do PL's 1182/2017 e 377/2022, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 16 e 17).

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

Clodomiro Correia de Toledo Júnior  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

